

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 29 de Junho de 2023

MEMORANDO Nº 285/2023 (Contratos - SESAU)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

Att. Pedro Emanuel;

C/C Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adrielle Oliveira

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do Seguinte documento:

- Memorando nº 166/2023 - GAB SESAU - Solicitação de informações para elaboração de contrato. (Para a Secretaria de Administração - SECAD)
- Memorando 171/2023 - Reiteração ao Memorando nº 16/2023. (Para a Secretaria de Administração - SECAD)
- Memorando nº 350/2023 - resposta da SECAD ao Gab. Da SESAU

Processo Licitatório nº 144/2022, Pregão Eletrônico Nº 32/2022, que tem como objeto a seguinte redação;

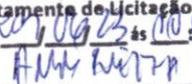
Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Controle de Ponto mobile para prestação de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

EPRESA: IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Atenciosamente,



RACHEL CURVELO
MAT. 4.0103355.2
CONTRATOS - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 29/06/23 às 10:30h

Assinatura



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 17 de abril de 2023.

MEMORANDO Nº 166/2023 - GAB - SESAU

Para: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Att: Marcos Ribeiro Filho - Secretário de Administração

Assunto: Envio de informações para elaboração do Contrato Administrativo.

Senhor Secretário,

Considerando o recebimento da **Ata de Registro de Preços nº 15/2023** celebrada entre o Município de Camaragibe e a empresa IFRACTAL Desenvolvimento de Software Ltda, cujo objeto é a **locação de coletores eletrônicos e programa de computador para a anotação e controle automatizado, para controle se registro de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;**

Considerando que no Termo de Referência (Anexo I) do Edital consta que o objeto em apreço destina-se às Secretarias de Administração, de Saúde e de Educação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita celebrar o Contrato Administrativo decorrente da citada Ata de Registro de Preços; e

Considerando ainda que só consta na ARP enviada o valor mensal (R\$ 11.083,33) e o valor total (R\$ 132.999,96), sem conter nenhum detalhamento acerca do desmembramento desses valores para cada Secretaria;

Vimos através do presente, solicitar que seja informado o valor mensal e o valor total correspondente a esta Secretaria, a fim de que possamos celebrar o instrumento contratual.

Por fim, requeremos também a informação se haverá a expedição de alguma regulamentação acerca do controle e registro de frequência dos servidores públicos, a qual condicione a elaboração do Contrato Administrativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO

Em: 18/04/2023

Yali Sabrine



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 24 de abril de 2023.

MEMORANDO Nº 171/2023 - GAB - SESAU

Para: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Att: Marcos Ribeiro Filho - Secretário de Administração

Assunto: REITERAÇÃO AO MEMORANDO Nº 166/2023 - GAB - SESAU

Senhor Secretário,

Considerando o recebimento da Ata de Registro de Preços nº 15/2023 celebrada entre o Município de Camaragibe e a empresa IFRACTAL Desenvolvimento de Software Ltda, cujo objeto é a locação de coletores eletrônicos e programa de computador para a anotação e controle automatizado, para controle se registro de freqüência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

Considerando que no Termo de Referência (Anexo I) do Edital consta que o objeto em apreço destina-se às Secretarias de Administração, de Saúde e de Educação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita celebrar o Contrato Administrativo decorrente da citada Ata de Registro de Preços; e

Considerando ainda que só consta na ARP enviada o valor mensal (R\$ 11.083,33) e o valor total (R\$ 132.999,96), sem conter nenhum detalhamento acerca do desmembramento desses valores para cada Secretaria;

Vimos através do presente, solicitar que seja informado o valor mensal e o valor total correspondente a esta Secretaria, a fim de que possamos celebrar o instrumento contratual.

Por fim, requeremos também a informação se haverá a expedição de alguma regulamentação acerca do controle e registro de freqüência dos servidores públicos, a qual condicione a elaboração do Contrato Administrativo.

Por fim, tendo em vista a urgência na formalização do contrato, solicito resposta, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento deste.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO AMATO

Secretário Municipal de Saúde



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 350/2023/SECAD/GAB

Camaragibe, 2 de junho de 2023.

À

Secretaria de Saúde

Assunto: **Resposta ao Memo. 166/2023-GAB-SESAU – Informações para elaboração de contrato administrativo (Ponto Eletrônico).**

Em atenção ao Memo. 166/2023-GAB-SESAU, pelo qual essa Secretaria de Saúde solicita informações atinentes à contratação da empresa INFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA para o fornecimento do Software de Controle de Ponto mobile para controle de jornada laboral dos servidores municipais, objeto da Ata Registro de Preços nº 15/2023¹, a SECAD-Gab tem a considerar o que segue.

Inicialmente, registre-se que o **quantitativo total de pontos** está descrito no item 2 do Termo de Referência, no teor da justificativa da contratação, e a **divisão desse quantitativo** está descrito no item 6 do mesmo instrumento, onde se delimita as quantidades de pontos por secretária, sendo **a) 978** para a SECAD; **b) 1409** para a SESAU; e **c) 804** para a SECED.

A partir disso, formular-se-á os preços para o futuro contrato considerando o valor obtivo a partir da seguinte fórmula:

$$VUP = VMP/QS$$

Onde:

VUP = Valor unitário do ponto

VMP = Valor mensal do ponto descrito na Ata (R\$ 11.083,33)

QS = Quantidade de servidores na Prefeitura de Camaragibe (3.500)

¹ Fornecedor de Software de Controle de Ponto mobile para prestação de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por meio de concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de instalação e manutenção.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

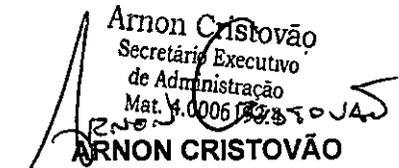
Assim, tem-se que o valor unitário da licença é de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), totalizando um valor mensal de R\$ 4.452,44 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e anual de R\$ 53.429,28 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Frise-se que a Ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação, cabendo à Secretaria participante do registro a decisão de contratar ou não, nos limites de sua discricionariedade, **não podendo ultrapassar o limite que lhe é devido** no Termo de Referência.

Outrossim, na hipótese de esgotamento do quantitativo descrito no Termo de Referência para a secretaria demandante, caso precise de novos pontos, sugestiona-se a realização do acréscimo de até 25% do valor atualizado do contrato firmado ou, se insuficiente, seja realizada nova licitação.

Por fim, quanto à **expedição de regulamentação** acerca do controle e registro de frequência dos servidores, ratifica-se a manifestação da SECAD-Gab insculpida no Memorando nº 307/2023/SECAD/GAB, onde se elencou observações sobre os dispositivos da minuta do ato normativo encaminhado pela SESAU.

Atenciosamente,


Arnon Cristovão
Secretário Executivo
de Administração
Mat. 4.006
ARNON CRISTOVÃO
Secretário Executivo de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 28 de Junho de 2023

MEMORANDO Nº 281/2023 (Contratos - SESAU)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

Att. Pedro Emanuel;

C/C Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adriele Oliveira

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do Seguinte documento:

- Assinatura do Contrato nº 88/2023
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Licitatório nº 144/2022, Pregão Eletrônico Nº 32/2022, que tem como objeto a seguinte redação;

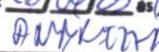
Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Controle de Ponto mobile para prestação de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

EPRESA: IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Atenciosamente,



RACHEL CURVELO
MAT. 4.0103355.2
CONTRATOS - SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 28/06/23 às 10:30 h

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088, FIRMADO EM 26 DE JUNHO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088, FIRMADO EM 26 DE JUNHO DE 2023**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93**PROCESSO DE LICITAÇÃO** Nº 144/2022**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE**CNPJ:** 41.230.038/0001-38**CONTRATADA:** IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**CNPJ:** 04.147.622/0001-06**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Controle de Ponto mobile para prestação de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.452,44**PRAZO:** 26/06/2023 A 31/12/2023**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:****PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

30.14.10.122.10702.276.3.3.90.39.03

30.14.10.301.10.66.2.80.3.3.90.39.51

30.14.10.302.1068.1.113.3.3.90.39.51

30.14.10.304.1085.1.114.3.3.90.39.51

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280623084128

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/06/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 088/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA A GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 04.147.622/0001-06, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2023.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, biomédico, portador do RG Nº 5.696.534-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 039.244.104-70, residente e domiciliado na Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 04.147.622/0001-06, com endereço RUA FIAÇÃO DA SAÚDE, 145, CEP 04144020, representada por MARCELO GERMANO DE OLIVEIRA, Carteira de identidade nº 143807663, inscrito no CPF nº 046.065.208-76, doravante designada CONTRATADA, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Controle de Ponto mobile para prestação de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS: 03924410470

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – 1º ANDAR – TIMBI - CAMARAGIBE – PE
CEP: 54768-000 - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57
PE Nº 32/2022 – PONTO ELETRÔNICO

mgo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O AMBIENTE INFORMATIZADO disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE o será sob forma de fornecimento de LICENÇA DE USO ANUAL, com limite de usuários;
- 3.2 Durante o período do CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter o ambiente tecnológico de software e bases de dados sempre atualizados com a última versão;
- 3.3 Os conteúdos presentes nas BASES DE DADOS componentes do Ambiente Informatizado serão, desde sua captura, de PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, devendo esta ter total acesso às informações durante e após o período do contrato, através de backup que pode ser gerado pela CONTRATANTE, e sendo de seu controle a divulgação ou não das mesmas.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1 O software deverá ser desenvolvido em plataforma SaaS “Software as a Service”, com licenciamento para 12 meses, destinado à área de Gestão de Pessoas, com o objetivo de processar o ponto dos usuários para Registro de Ponto Facial de forma automática apurando horas extras, adicionais noturnos, faltas, atrasos e descontos de DSR, com ênfase na praticidade de operação e velocidade no tratamento de ponto.
- 4.2 Deverá permitir aprovações de ausências, solicitadas pelo processo de justificativas de ausências ao trabalho efetuadas pelos usuários, desta forma facilitando o processo de abonos e agilizando o fechamento dos pontos.
- 4.3 Deverá permitir o registro de ponto via facial pelo aplicativo em dispositivos móveis com sistemas operacionais Android iOS, permitindo também o acesso web via navegador browser para registro de ponto web, ambos com emissão do comprovante de ponto criptografado.
- 4.4 A conexão entre o App Mobile de Registro de Ponto Facial e o sistema de controle Web será em tempo on-line, sempre que houver uma conexão via internet. Possuir Web server incorporado, capaz de realizar o cadastro do empregador público; ler, incluir, excluir e alterar os dados do empregador público e gerenciar as informações abaixo:

Características Principais:

- I. Permitir controlar 16 marcações de horários por dia; Ser possível classificar Horas Extras Diária, Semanal, Mensal e Faixa; Possuir comunicação via modo Rest; Coleta agendada automática com App Mobile de Registro de Ponto Facial; Possuir envio de comandos para inclusão ou exclusão (usuários, digitais, data/hora) via interface web;

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS
03924410470



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- II. Atender a administração pública que se adequem à Portaria 1.510 e 373; Acesso totalmente via web ambiente cloud; Cálculo automático do ponto;
- III. Comunicação com o App Mobile de Registro de Ponto Facial;
- IV. Controle automático ou manual de banco de horas e horas extras; Fechamento e adiantamento de banco de horas;
- V. Controle de desligamento, férias e escala de folga e escala de horário;
- VI. Horário de trabalho, feriados e pontes;
- VII. Controle de sobreaviso;
- VIII. Horário de almoço automático (pré-assinalado);
- IX. Controle de marcações por Projeto/Obra; Registro de ponto por exceção (marcações automáticas de acordo com a parametrização realizada em sistema);
- X. Os parâmetros devem ser vinculados por usuários em determinados períodos; Possibilitar o tratamento de ocorrência com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote;
- XI. Disponibilizar rotina de Edição de Ponto, para inclusão de marcações faltantes conforme Legislação em Vigor;
- XII. Possuir compensação de pontes;
- XIII. Estruturas de cargos, lotação, jornadas, escalas e centro de custo; Importação de usuários, estrutura via arquivo TXT;
- XIV. Importação de usuários, estrutura via API;
- XV. Importar férias usuário via API;
- XVI. Importar desligamento de usuário via API;
- XVII. Consulta de Atrasos via API;
- XVIII. Consulta de Horas Extras via API;
- XIX. Alteração de Cargos via API;
- XX. Associação de App Mobile de Registro de Ponto Facial via API;
- XXI. Consulta de Marcações via API;
- XXII. Importar desligamento via API;
- XXIII. Importar Desligamento via API;
- XXIV. Consulta de Ocorrências e Justificativas via API;
- XXV. Consulta de Relatórios de Ponto via API;

mgo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- XXVI. Exportação das marcações via arquivo TXT;
- XXVII. Exportação para folha de pagamento com layout configurável e por usuários; Compensação de atraso na hora extra;
- XXVIII. Cálculo de adicional noturno urbano, rural/agropecuária;
- XXIX. Controle de feriados para noturnos, pagando o feriado apenas no dia do feriado;
- XXX. Legendas na tela de ponto para melhor entendimento;
- XXXI. Upgrade de arquivos de faltas, atrasos e justificativas;
- XXXII. Exportação automática para a folha de pagamento;
- XXXIII. Comunicação com outros softwares de folha de pagamento via configuração de layout;
- XXXIV. Perfil voltado para que os usuários façam pedidos de hora extra, faltas e justificativas para abonos;
- XXXV. Controle de afastamentos; Marcações mobile on line e off line;
- XXXVI. Marcações mobile on line com geolocalização;
- XXXVII. Marcações Mobile com reconhecimento Facial;
- XXXVIII. Comprovante de marcação de ponto mobile em PDF;
- XXXIX. Envio do comprovante de ponto para o e-mail do usuário e QR Code; Auditor interno – Compliance para validação das regras da Legislação;
- XL. Gerador de relatórios de acordo com os layouts configurados pelo CONTRATANTE;
- XLI. Painel do gestor com alertas de horários excedentes;
- XLII. Integrador de marcações;
- XLIII. Multi-úndades públicas e unidades públicas filiais ilimitadas; Criação de justificativas para abono ou credito de horas;
- XLIV. Controle de inconsistências e marcações incomuns;
- XLV. Suporte ao CONTRATANTE via chat online e telefônico;
- XLVI. Download dos principais drives no próprio software;
- XLVII. Criação de eventos dentro da necessidade do CONTRATANTE;
- XLVIII. Transferência de pessoas para sub unidades públicas;
- XLIX. Controle de força de trabalho;
- L. Flexibilidade para criação de horários múltiplos;
- LI. Log completo de operações do sistema;
- LII. Bloqueio de outros usuários no período de fechamento;

mgo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- LIII. Usuários separados por grupo;
- LIV. Banco de horas cíclico;
- LV. Permitir marcação online e off-line pelo usuário mobile;
- LVI. Permitir marcação facial no aplicativo mobile;
- LVII. Gerar Comprovante de ponto mobile ou WEB no dispositivo para controle de ponto externo ou home office;
- LVIII. Envio de comprovante de marcação ponto Web ou mobile para o e-mail do usuário;
- LIX. Permitir que sejam realizadas as marcações de múltiplos usuários em um único aparelho com celular ou tablete;
- LX. Exportação de relatórios gerenciais para PDF e Excel;
- LXI. Previsão do próximo fechamento de PERÍODO automático;
- LXII. Previsão do próximo fechamento de BANCO DE HORAS automático;
- LXIII. Permitir a criação de horário de até 24 horas para escalista.
- LXIV. Validações em tempo real:
 - a. Afastamento;
 - b. Faixa horária;
 - c. Intervalo de refeição;
 - d. Interjornada;
 - e. Atrasos;
 - f. Justificativas;
 - g. Controle de horários;
 - h. Marcações online mobile;
 - i. Solicitações realizadas através do perfil de usuários.
- LXV. Possibilitar controlar os seguintes tipos de jornadas de trabalho:
 - a. Jornadas administrativas normais ou específicas;
 - b. Possuir formas de indicação de tratamento de eventuais horas suplementares e/ou faltantes com possibilidades de alterações das mesmas pelo administrador;
 - c. Permitir criar e classificar Horas Extras por tipo de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;
 - d. Permitir alocação/classificação de Horas Extras por tipos de verbas previamente definidas pelo CONTRATANTE;



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- e. Permitir ao usuário administrador acrescentar informações para complementares eventuais omissões nos registros de entradas e saídas ou indicar marcações indevidas;
 - f. Possibilitar o tratamento de horas abonadas ou faltas justificadas mediante indicação de motivos pré-cadastrados;
 - g. Possibilitar que os usuários solicitem de forma eletrônica tratamento das exceções e inconsistências nos registros de entradas e saídas.
 - h. As solicitações poderão ser aprovadas ou rejeitadas eletronicamente pelo administrador;
 - i. Permitir sinalizar ao usuário conectado seja administrador ou usuário comum, as inconsistências que devem ser tratadas por ele, de acordo com o seu nível de permissão;
 - j. Permitir jornadas de turno com obrigatoriedade de trabalho em feriados;
 - k. Permitir jornadas com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia);
 - l. Permitir jornadas flexíveis com períodos de flexibilização;
 - m. Permitir o cadastro de horários com 02 (dois) ou mais intervalos;
 - n. Permitir a criação de horário de até 24 horas para escalistas;
 - o. Possibilidade de gerar relatórios extras com quantidade de faltas em dias e horas;
 - p. Funcionalidade captura de geolocalização com perímetro "0" – usuário poderá marcar o ponto em diversos locais durante o dia;
 - q. Permitir a criação de Workflow de aprovação;
 - r. Permitir a criação de relatórios pendente, aprovados, recusados;
 - s. Tela de tratamento de ponto Simples ou Otimizada;
 - t. Permitir selecionar os eventos que deverão ser exportados para o sistema de folha.
- LXVI. Para todas as jornadas, permitir ser possível identificar:
- a. Marcação de refeição opcional ou obrigatória;
 - b. Jornadas duplas (dois períodos de trabalho num mesmo dia);
 - c. Controle de diversos calendários, conforme necessidade da administração pública;
 - d. Diversos tipos de dia (normal, feriado etc.), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicional;
 - e. Possuir recursos para a criação / configuração de horários / escalas conforme a necessidade do usuário.

LXVII. Apuração do Ponto:

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Assessor Administrativo por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CNPJ Nº 08.260.663/0001-57
Rua do Comércio, 3038 - Timbi - Camaragibe - PE
CEP: 54768-000

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – 1º ANDAR – TIMBI - CAMARAGIBE – PE

CEP: 54768-000 - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57

PE Nº 22/2022 - PUNTO ELETRÔNICO

mgo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- b. Estrutura organizacional. Feriados, horários e pessoas;
 - c. Emissão de relatório de manutenção;
 - d. Ocorrência, Férias, Login, Mapa de ocorrência, ausentes e presentes;
 - e. Absenteísmo, resumo de eventos e Escalas de Folgas;
 - f. Permite emissão de relatório de exclusões, aberturas de período e inclusões do sistema, assim como qual usuário fez alterações no sistema;
 - g. Permitir a exibição de relatórios em tela, impresso e salvos em alguma extensão de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, HTML;
 - h. Relatórios de inconsistências; Extrato de banco de horas;
 - i. Fechamento de banco de horas detalhado ou compilado;
 - j. Relatórios de pedidos;
- LXX. Emitir Relatórios Padrões:
- a. Relatório legal de ponto; Espelho de ponto;
 - b. Relatório de ocorrências para abonos;
 - c. Relatório gerencial de ocorrências e frequência;
 - d. Relatório Gerencial GERAL onde numa única tela possam ser visualizados todos os eventos de todos os usuários do período que necessitem ser pesquisados, com atrasos, Horas Diurnas e Noturnas, Extras, Faltas, Folgas, etc.;
 - e. Relatórios de acumuladores (gerenciais);
 - f. Relatório de saldo de horas;
- LXXI. Funções:
- a. Permitir configurar níveis de permissão para qualquer item do menu; Permitir limitar a visualização de usuários criados;
 - b. Sincronização de usuários, equipamentos e biometrias (quando for o caso), feitas 100% Web pelo Software;
 - c. Cadastro da biometria: Possibilitar cadastrar tanto no equipamento quanto no software, aceitando até 02 digitais dos usuários;
 - d. Permitir o envio de alertas de atrasos de usuários por e-mail, podendo ser configurado por Setor, local de trabalho ou um determinado usuário;
 - e. Tabela de verbas configurável para integração com os códigos da Folha de Pagamento;
 - f. Parametrização e adequação conforme necessidade do usuário;
 - g. Permitir a pesquisa de usuários por qualquer parte do nome, número de matrícula ou unidade;



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- h. Permitir análise geral do ponto, desde análises individuais de cada usuário como também análise das ocorrências pelos usuários/unidades públicas;
- i. Facilidade de manutenção das informações dos usuários e suas regras de jornada, através de atualizações coletivas de tabelas de horários.
- LXXII. O Software deverá permitir que as funcionalidades realizadas pelos gestores e usuários sejam executadas via web browser (Internet), tais como:
- a. Permissão de execução de consultas e relatórios.
 - b. Permissão para o abono de ocorrências. Manutenção de períodos de afastamentos.
 - c. Manutenção das escalas de horários.
 - d. Emissão de relatórios gerenciais das marcações de horário, indicações de folgas, horários contratuais, exceções, detalhamento de atrasos, horas suplementares e banco de horas.
 - e. Justificativa de ocorrências realizada pelo usuário para possível abono do gestor.
 - f. Pré-autorização de horas extras.
 - g. Liberação de consulta ao ponto pelos próprios usuários. Importações das marcações para o Software são realizadas de forma automática, desde que conectados à internet ou de formar manual desde que o perfil do usuário permita essa operação;
- LXXIII. Recurso de gestão do perfil de usuários, conforme as necessidades da Administração Pública, abaixo discriminadas:
- a. Habilitar ou desabilitar telas por usuário.
 - b. Habilitar ou desabilitar relatórios, consultas por usuário.
- Cadastros:
- c. Regra de Cálculo;
 - d. Justificativas; Eventos;
 - e. Horários (Normal) unidades públicas que se adéquam à Portaria 1.510;
 - f. Horário (Normal, Plataforma fixa, isento, livre, Horário Trabalho Pedagógico) unidades públicas que não se adéquam à Portaria 1.510; Unidades Públicas;
 - g. Unidades Públicas Filiais;
 - h. Tipos de Afastamentos;
 - i. Cargos;
 - j. Layout exportação da folha;
 - k. Layout de importação de usuários;



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

l. Layout de importação de estruturas organizacionais;

m. Layout de exportação de marcações;

n. Projeto/Obras; Perfis;

o. Usuários;

p. usuários e gestores mobile.

Perfis de usuários e Senhas:

q. Permitir a cada usuário Gestor do Software de Controle de Ponto, criar o próprio perfil protegido por senha;

r. O gestor pode ou não tratar o próprio ponto, de acordo com a necessidade da administração pública;

s. O gestor poderá fazer pedidos a seu superior.

Perfil de cada usuário, configurável:

t. Funções que podem ser acessadas;

u. Códigos de abono permitidos;

v. Períodos que podem ser manipulados e consultados;

w. Permissões para auto abono e/ou autogerenciamento;

x. Permitir diversos tipos de grupos de acesso para os usuários com níveis de permissão definidos pelo administrador;

y. Permitir a indicação de chefe de setor, de modo que estes tenham acesso às informações referentes aos usuários locados no seu setor.

z. Permitir regras de aprovação por 1 ou mais gestores (escada ou nó (workflow de aprovação) Possibilidade de Fechamento e Abertura de Período em modo ADMINISTRATIVO Possibilidade de Alteração em Lote do perfil de usuários; Possibilidade de Alteração em lote SOMENTE LEITIURA EM PERÍODO FECHADO; Visibilidade na tela de Usuários dos PERFIS dos usuários.

Configuração comprovante de Ponto:

aa. Assinatura Comprovante.

bb. Suporte técnico: Via chat e telefone.

cc. Integração com Software de controle de Acesso

5. CLAUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

5.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar Plano de Treinamento à Prefeitura Municipal de Camaragibe com carga horária necessária a abordar todos os itens especificados no objeto deste Termo e no Edital e prevendo turmas/cursos específicos de acordo com o perfil de acesso de cada profissional que irá operar o sistema.



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

6. CLAUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá possuir e utilizar metodologia própria para orientar e controlar o processo de implantação do sistema, contemplando no mínimo as seguintes fases: instalação dos produtos básicos, treinamentos, acompanhamento da parametrização, migração de dados e históricos, acompanhamento da execução e acompanhamento da entrada de produção.

6.2 A CONTRATADA deverá finalizar o processo de implantação, configuração em no máximo 10 dias úteis a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento e Execução dos Serviços.

6.3 A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro ou carga, de todos os dados na solução adquirida no banco de dados do Software de Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores, tais como faixas de horários configuração de escalas, banco de horas e demais parâmetros pertinentes.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer os mecanismos para a migração dos dados via web services.

6.5 A CONTRATANTE deve ser responsável por disponibilizar os dados para migração dos atuais sistemas com a orientação e apoiada CONTRATADA.

6.6 Os serviços associados ao fornecimento do produto devem ser fornecidos pela própria empresa CONTRATADA, sendo vedadas subcontratações.

6.7 Toda documentação fornecida relativa ao sistema aplicativo objeto desta licitação deve estar no idioma português do Brasil.

6.8 Acompanhamento técnico dos usuários nas dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibe, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento, para acompanhar a fase de fechamento de competência.

6.9 O acompanhamento técnico pelo período mínimo de 30 (trinta) dias deverá ser composto por, pelo menos, 01 (um) técnico com amplo domínio do software. O acompanhamento técnico será de forma presencial no horário de expediente da CONTRATANTE.

6.10 A CONTRATANTE fornecerá banco de dados necessário para identificação dos servidores da municipalidade que serão cadastrados pela empresa. Esse banco de dados deverá conter todas as informações necessárias para identificação individual dos servidores e também o local de trabalho.

6.11 Os servidores que não puderem ter o cadastro efetuado por motivos de força maior como: Férias, Afastamentos e etc., deverão ser catalogados para que, em momento oportuno, a CONTRATANTE faça o devido cadastro.

mgo

ANTONIO
FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS
SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO em 22/08/2022 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://www.portaltransparencia.org.br/portal-transparencia/assinaturas>

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – 1º ANDAR – TIMBI - CAMARAGIBE – PE

CEP: 54768-000 - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57

PE Nº 22/2022 - PONTO ELETRÔNICO



Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Pela contratação do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 3,16 (Três reais e Dezesesseis centavos)** mensal, por servidor utilizante do sistema de fornecimento de Software de Controle de Ponto mobile, variável de acordo com o quantitativo total dos Servidores do mês em vigência, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente do CONTRATO;
- 7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;
- 7.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;
- 7.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 7.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato;
- 7.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ngo

ANTONIO FERNANDO BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
SANTOS: 03924410470



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato oriundo da Ata de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e e na lei nº 14.133/21, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com vigência de 12(doze) meses até 31/12/2023, a contar da data de assinatura do contrato. Para os meses remanescentes, após 31/12/2023, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes.

8.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

8.3 O prazo de prorrogação citado no sub-item 8.1 (60 meses) poderá ser prorrogado por mais doze meses em caráter excepcional, desde que justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do §4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

8.4 As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

30.14.10.122.10702.276.3.3.90.39.03
30.14.10.301.10.66.2.80.3.3.90.39.51
30.14.10.302.1068.1.113.3.3.90.39.51
30.14.10.304.1085.1.114.3.3.90.39.51

9. CLAUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora **JOSENITA ALUIZIA DE OLIVEIRA DE MELO**, matrícula: 8.0000610.3 e CPF/MF nº 439.008.284-15, A fiscalização Titular do Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora **THATIANY RAQUEL FREITAS DA ROCHA CRUZ**, matrícula: 4.0101506.4 e CPF/MF nº 120.384.484-00 e como Fiscal Suplente sob a responsabilidade da Servidora **BRUNA OLIVEIRA NUNES DA CUNHA**, matrícula: 8.0102775.2 e CPF/MF nº 094.342.034-22.

9.2 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

9.3 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

9.4 Designa-se como gestora do futuro contrato, a Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

9.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

9.6 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

10. CLAUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 O AMBIENTE INFORMATIZADO disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE o será sob forma de fornecimento de LICENÇA DE USO ANUAL, com limite de usuários;

10.2.2 Durante o período do CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter o ambiente tecnológico de software e bases de dados sempre atualizados com a última versão;

10.2.3 Os conteúdos presentes nas BASES DE DADOS componentes do Ambiente Informatizado serão, desde sua captura, de PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, devendo esta ter total acesso às informações durante e após o período do contrato, através de backup que pode ser gerado pela CONTRATANTE, e sendo de seu controle a divulgação ou não das mesmas.

10.3 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, Secretaria XX, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

mg

ANTONIO
FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS

AV. BELMINO CORREIA, 3038 - 1º ANDAR - TIMBI - CAMARAGIBE - PE
CEP: 54768-000 - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57

PE Nº 32/2022 - PONTO ELETRÔNICO



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

13.1 Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretária de Administração;

13.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

13.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

13.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceito pelo Gabinete Chefia do Poder Executivo Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual;

13.5 A implantação será realizada em até no máximo 20 dias contados a partir do início dos serviços;

13.6 A implantação será realizada em até no máximo 20 dias contados a partir do início dos serviços;

13.7 Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

13.8 Da Proteção de Dados Pessoais

13.9 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

mgo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

13.10 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.11 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

13.12 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-a por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

13.13 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.14 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

13.15 Haverá cooperação mútua no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

13.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

13.17 A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e/ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Compete à Contratante:

ingo

ANTONIO Assistente Administrativo
FERNANDO AMATO Assistente Administrativo
BOTELHO DOS Assistente Administrativo
SANTOS: Assistente Administrativo
03924410470 Inscrição Estadual

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – 1º ANDAR – TIMBI - CAMARAGIBE – PE
CEP: 54768-000 - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57
PE Nº 32/2022 – PONTO ELETRÔNICO



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- 14.1.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 14.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 14.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 14.5 Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 14.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 14.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 14.10 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 14.11 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 14.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 14.13 Solicitar à CONTRATADA a correção imediata de qualquer defeito ou inconsistência no software que não atenda as especificações constantes neste instrumento;
- 14.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 14.15 Caso seja de interesse da CONTRATANTE e demonstrada a vantajosidade da administração em prorrogar o contrato, a mesma deverá notificar a CONTRATADA, no mínimo 30 dias antes da data fatal do contrato a manifestação de interesse em prorrogar o contrato.

ANTONIO _____
FERNANDO _____
AMATO BOTELHO _____
DOS SANTOS _____
03924410470 _____

Assinado digitalmente por ANTONIO
FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
03924410470
DN: EMAIL=CAMARAGIBES@CAMARAGIBE.PE, OU=AC SOUTI
SULTEC, OU=SECRETARIA DE SAUDE
OU=PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, OU=PE, OU=PERNAMBUCO
C=BR, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO
DOS SANTOS, O=DOS SANTOS, OU=03924410470
+ Recurso: Carimbo e texto deste documento
+ Recurso: Assinatura e identificação de assinatura e/ou
Data: 2023.06.27 14:53:40Z
Versão PDF Render: Versão: 11.0.0

mgo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 15.1.

I – Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

ANTONIO
FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS
SANTOS:
03924410470

ingo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

II – Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

15.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

15.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

16.2 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS
03924410470

Assessoria Social e Jurídica por ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS O/0204/1976
Dir. G.º de Saúde - Camaragibe - PE
Inscrição nº. CEP-2286057000172
CNPJ nº. 08.260.663/0001-57
AV. BELMINO CORREIA, 3038 - 1º ANDAR - TIMBI - CAMARAGIBE - PE
CEP: 54768-000 - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57
Fone: (27) 3361-1100

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – 1º ANDAR – TIMBI - CAMARAGIBE – PE
CEP: 54768-000 - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57

mgo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

17.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

17.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA RESCISÃO

17.6 A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

17.8 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da PMCg, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PMCg; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E A PROPOSTA

18.1 Integram o presente instrumento a Ata de Registro de Preços nº 15/2023, autuado sob a modalidade de Pregão nº 32/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, que integram o mesmo instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar

mgo



Secretaria de
Saúde

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=26660267000178, OU=Presencial, OU=Certificado
PF'A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.27 14:57:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário(a) de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Camaragibe, 26 de Junho de 2023

MARCELO
GERMANO DE
OLIVEIRA:04606
520876

Assinado de forma
digital por MARCELO
GERMANO DE
OLIVEIRA:04606520876
Dados: 2023.06.27
10:51:05 -03'00'

IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 074 de 19 ABRIL de 2023

PORTARIA 074 de 19 ABRIL de 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr. JOSENITA ALUIZIA DE OLIVEIRA DE MELO, matrícula nº 8.0000610.3, como GESTOR(a) do contrato nº 088/2023, sendo este oriundo do Processo Administrativo nº 144/2022, Pregão Eletrônico nº 32/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.147.622/0001-06.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sr. THATIANY RAQUEL FREITAS DA ROCHA CRUZ, matrícula nº 4.0101506.4, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, e BRUNA OLIVEIRA NUNES DA CUNHA, matrícula nº 8.0102775.2, como FISCAL SUPLENTE, do Contrato nº 088/2023, sendo este oriundo do processo Administrativo nº 144/2022, Pregão Eletrônico nº 32/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.147.622/0001-06.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Controle de Ponto mobile para prestação de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delinçadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 19 de abril de 2023

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Código Identificador: 190423044002

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/04/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>